

Política de Carteira de Investimentos do Brasil

Corporate Treasury

III-FT-004

Data de publicação: 30 de junho de 2016

Aplicável a: Corporate Treasury



BNY MELLON

Índice

A.	Objetivo e introdução	3
B.	Aplicabilidade e Escopo	3
C.	Declarações da Política	3
D.	Detalhes/Discussões sobre a Política	4
1.	Governança.....	4
2.	Obrigações	4
3.	Exigências de Reporte	5
4.	Documentação	5
5.	Officers Designados e a Autoridade do Corporate Treasurer	5
6.	Compliance com os Balcões de Negociação (<i>Trading Desks</i>) e Regras da Volcker	5
7.	Investimentos Admissíveis.....	5
8.	Conflitos de Interesse	6
E.	Orientações e Limites de Crédito	6
F.	Operações e Investimentos Proibidos.....	6
G.	Diversificação e Limites	6
H.	Instrumentos Financeiros Limitados.....	6
I.	Seleção de Corretores de Títulos.....	6
J.	Liquidação e Custódia.....	6
K.	Isenção das Exigências desta Política	6
L.	Propriedade	7
M.	Políticas Relacionadas.....	7
N.	Histórico de Revisão	7

A. Objetivo e introdução

Esta Política de Carteira de Investimentos do Brasil identifica e define as atividades e investimentos admissíveis (a "Carteira de Investimentos do Brasil") para o balcão de HQLA (Ativos Líquidos de Alta Qualidade) brasileiro. As operações do BNY Mellon no Brasil, conforme descrito a seguir em mais detalhes, não estão autorizadas a efetuar transações para fins de liquidez ou investimento próprio, exceto por meio do balcão de HQLA brasileiro. Esta política complementa, mas não substitui, a Política de Carteiras de Investimento (II-F-190) e insere limitações adicionais no Balcão de HQLA brasileiro, além das descritas na Política de Carteiras de Investimento. Para evitar dúvidas, esta Política não autoriza nem abrange atividades ou investimentos não autorizados pela Política de Carteiras de Investimento.

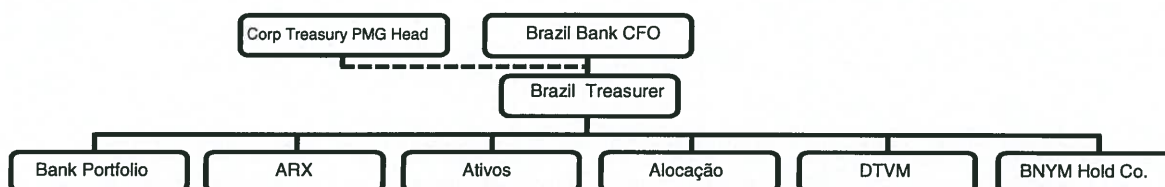
O Balcão de HQLA brasileiro deve ser gerido de forma a: (1) fornecer uma reserva de ativos líquidos com o objetivo de manter a liquidez adequada, conforme a Política de Liquidez (II-F-250) e a Política do Índice de Cobertura da Liquidez (260-II-F), (2) observar todas as exigências da Regra Volcker, conforme descrito na Política de Compliance e Governança da Regra de Volcker para Corporate Treasury (II-F-201) e (3) efetuar transações conforme os procedimentos descritos na Seção 7 do Procedimento *Master Desk* para o Portfolio Management Group (*Portfolio Management Group Master Desk Procedure*) (III-FT-480).

O objetivo da política de Carteira de Investimento do Brasil (esta "Política") é fornecer uma estrutura para gerir e monitorar a Carteira de Investimento do Brasil do BNY Mellon. As atividades da Carteira de Investimento do Brasil do BNY Mellon devem ser executadas de forma segura e sólida e em conformidade com todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis.

B. Aplicabilidade e Escopo

Esta Política se aplica aos membros do Comitê ALCO (incluindo o ALCO do Brasil), à equipe de Corporate Treasury e aos funcionários das áreas de Finance, Compliance e Risco de Mercado, e à qualquer outro diretor do BNY Mellon, *officer* ou funcionário que trabalhe em uma área ou supervisione as atividades de Corporate Treasury na sede do Brasil. O escopo desta Política inclui todas as atividades de investimento executadas por Corporate Treasury localmente no Brasil.

A estrutura da pessoa jurídica brasileira do BNY Mellon regulada por esta Política inclui o seguinte:



C. Declarações da Política

A Carteira de Investimentos do Brasil do BNY Mellon será gerida conforme todas as regulamentações aplicáveis, além das exigências da Política de Appetite ao Risco Global do BNY Mellon (I-G-005), a Política de Liquidez (II-F-250), a Política da Carteira de Investimentos de Corporate Treasury (II-F-190) e todos os procedimentos documentados relevantes.

As atividades da equipe de Treasury brasileira e, portanto, da Carteira de Investimentos do Brasil pode conter somente (1) investimentos, em conformidade com a Política de Liquidez do Banco (II-F-250), em títulos públicos emitidos por órgãos governamentais brasileiros e (2) atividades de acordo de recompra no que diz respeito a tais investimentos em títulos públicos.

D. Detalhes/Discussões sobre a Política

1. Governança

A gestão operacional dos investimentos realizados no Brasil parte da Carteira de Investimentos do BNY Mellon é, fundamentalmente, de responsabilidade de Corporate Treasury - Brasil e deve ser conduzida nos termos desta Política, práticas bancárias seguras e sólidas, e leis e regulamentos aplicáveis. A gestão da Carteira de Investimentos ajudará a satisfazer as exigências de liquidez e capital do BNY Mellon conforme a Política de Liquidez (II-F-250) e a Política de Gestão do Capital (II-F-125) e fará o *hedging* do risco de taxa de juros inerente às partes estruturais do balanço consolidado do BNY Mellon, de acordo com a Política de Taxa de Juros (II-F-245).

O Comitê de Ativos e Passivos do BNY Mellon ("ALCO") é o comitê de risco sênior que regula as atividades da Carteira de Investimentos e detém responsabilidade por sua supervisão. A Carteira de Investimentos será reavaliada periodicamente por um grupo independente (como o Comitê de Risco de Tesouraria).

O Comitê das Carteiras de Renda Fixa ("FIPC" - *Fixed Income Portfolio Committee*) é um grupo de trabalho e um subcomitê do ALCO que avalia estratégias de investimento, alocações de investimento, ações e desempenho da carteira, fundamentos econômicos e outros assuntos relacionados. O Comitê de Carteiras de Renda Fixa é composto por um seleto grupo da equipe de gestão sênior do BNY Mellon. O Corporate Treasurer do BNY Mellon presidirá o Comitê das Carteiras de Renda Fixa. Além disso, o Comitê de Risco de Tesouraria avalia periodicamente determinados riscos da carteira de investimentos, incluindo o risco de crédito e as concentrações e limites dos investimento. O departamento de Risco de Mercado do BNY Mellon preside o Comitê de Risco de Tesouraria. Por fim, os ALCOs Regionais (Brasil, EMEA e APAC) avaliam a carteira de investimento e a liquidez nas regiões. O Tesoureiro Internacional do BNY Mellon preside os comitês Regionais do ALCO, que avaliam as características da carteira da região.

O ALCO e o FIPC do Brasil devem avaliar e aprovar esta Política em conjunto com eventuais alterações. Todos os relatórios, avaliações e aprovações por esses comitês devem ser documentados nas minutas da reunião. O ALCO do Brasil se reportará, ao menos todo trimestre, ao ALCO. O ALCO se reúne mensalmente, ou com mais frequência se necessário.

2. Obrigações

- Corporate Treasury do BNY Mellon – Brasil é responsável pela gestão da carteira de investimentos, conforme os princípios e limites desta Política.
- A Gestão de Risco de Tesouraria do BNY Mellon ("Treasury Risk Management") é responsável por preservar a supervisão independente da gestão de risco da Carteira de Investimentos do Brasil. Além disso, o Diretor no Brasil responsável por Risco e Compliance tem também a responsabilidade de garantir que a Carteira de Investimentos do Brasil esteja em conformidade com esta Política.
- O Chief Risk Officer ("CRO") tem poderes para restringir as atividades da Carteira de Investimentos, a seu critério, incluindo as atividades das mesas de operações globais (global desks).
- Conforme **Seção 3.a.** da Política de Carteiras de Investimentos (II-F-190), o Corporate Treasurer também tem autoridade para restringir as atividades da Carteira de Investimentos, a seu critério.
- Os Controllers são responsáveis por manter a política contábil dos títulos detidos pelas Carteiras de Investimentos.

3. Exigências de Reporte

Trimestralmente, o ALCO e o ALCO do Brasil avaliarão os relatórios e as análises da Carteira de Investimento do Brasil, incluindo:

- A composição da carteira
- A rentabilidade da carteira
- Os indicadores de risco da carteira (por exemplo, crédito, taxa de juros, convexidade e outros)
- Uma explicação das exceções a esta Política

Um exemplo de formato do relatório trimestral de carteiras está incluso no **Anexo B**.

4. Documentação

As exigências de documentação para investimentos realizados pelo Balcão de HQLA Brasileiro são as mesmas da **Seção D.2.** da Política de Carteira de Investimentos (II-F-190).

5. Officers Designados e a Autoridade do Corporate Treasurer

Corporate Treasury deve designar um ou mais *officers* brasileiros das entidades legais apropriadas para executar operações de compra, venda e similares em relação a ativos da carteira de investimentos do BNY Mellon, sob orientação geral do Corporate Treasurer e do Head of the Investment Portfolio Group.

6. Compliance com os Balcões de Negociação (*Trading Desks*) e Regras da Volcker

Conforme exigido pelas Regras da Volcker, toda operação da Carteira de Investimentos ocorrerá no balcão de negociação indicado ("Balcão de Negociação"). Cada Balcão de Negociação aplicará procedimentos de negociação ("Procedimentos do Balcão de Negociação"), conforme exigido pela Política de Compliance e Governança da Regra de Volcker para Corporate Treasury (II-F-201).

O Balcão de HQLA Brasileiro é um Balcão de Negociação indicado para efeitos da Regra de Volcker. As atividades desse Balcão são limitadas àquelas que se qualificam para as Exclusões às Regras da Volcker para Gestão de Liquidez ou Atividade do Acordo de Recompra. Os procedimentos de balcão relevantes são descritos e mantidos na Seção 7 do Procedimento *Master Desk* para o Portfolio Management Group (Portfolio Management Group Master Desk Procedure) (III-FT-480).

Não é permitido realizar investimentos no Balcão de HQLA Brasileiro em posições que não sejam de ativos líquidos de alta qualidade ou que, de outra forma, não estejam de acordo com a Política de Liquidez (II-F-250). O Balcão de HQLA Brasileiro também não pode operar derivativos nem utilizar estratégias de *hedge*.

7. Investimentos Admissíveis

Os investimentos na Carteira de Investimentos do Brasil limitam-se aos instrumentos financeiros que podem manter-se consistentes com os princípios de segurança e solidez, com a Política de Appetite ao Risco Global e com as leis e regulamentos aplicáveis ao BNY Mellon e a suas subsidiárias.

Corporate Treasury – Brasil pode adquirir os seguintes instrumentos financeiros (os "Investimentos Admissíveis") para sua Carteira de Investimentos, ao limite permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, e sujeitos aos limites e proibições estabelecidos abaixo. Ademais, para qualificar-se para a Exclusão da Gestão de Liquidez conforme a Regra da Volcker, a Corporate Treasury – Brasil só pode efetuar investimentos em ativos de caixa que se qualificam como Ativos Líquidos de Alta Qualidade ("HQLA") e desde que tal investimento seja efetuado de acordo com a Política de Liquidez (II-F-250).

Adicionalmente, Corporate Treasury – Brasil pode envolver-se nas atividades de recompra correspondentes desses instrumentos financeiros. Esses ativos são descritos em mais detalhes no **Anexo A**.

Obrigações Governamentais. Corporate Treasury – Brasil pode investir em instrumentos emitidos ou totalmente garantidos por:

- a) O governo brasileiro e qualquer subdivisão política do país;
- b) Um departamento ou organismo do governo brasileiro, em situações em que tais obrigações forem amparadas pela autoridade fiscal, por garantia ou plena fé e crédito desse governo.

Acordos de Recompra. Envolver-se em acordos de recompra reversos com os instrumentos de HQLA em que têm autorização para investir.

8. Conflitos de Interesse

Todo funcionário do BNY Mellon, especialmente os diretamente envolvidos na compra ou venda de ativos da Carteira de Investimentos, está sujeito aos procedimentos e políticas de monitoramento dos investimentos do BNY Mellon e à Política de Negociação de Ativos Pessoais (I-A-045) e ao Código de Conduta da Companhia.

E. Orientações e Limites de Crédito

As Orientações e Limites de Crédito estão sujeitos às exigências da Seção 7 da Política de Carteira de Investimentos.

F. Operações e Investimentos Proibidos

Os Investimentos e Operações Proibidos estão sujeitos às exigências da Seção 8 da Política de Carteira de Investimentos.

G. Diversificação e Limites

A Diversificação e Limites estão sujeitos às exigências da Seção 9 da Política da Carteira de Investimentos.

H. Instrumentos Financeiros Limitados

Os Instrumentos Financeiros Limitados estão sujeitos às exigências da Seção 10 da Política da Carteira de Investimentos.

I. Seleção de Corretores de Títulos

A Seleção dos Corretores de Títulos está sujeita às exigências da Seção 11 da Política da Carteira de Investimentos.

J. Liquidação e Custódia

A Liquidação e Custódia está sujeita às exigências da Seção 13 da Política da Carteira de Investimentos.

K. Isenção das Exigências desta Política

As exceções às exigências desta Política estão sujeitas às exigências da Seção E da Política da Carteira de Investimentos. Adicionalmente, as exceções às exigências desta Política também precisarão de aprovação do ALCO do Brasil.

Para obter isenção a esta Política, deve-se considerar todas as restrições em vigor em virtude da Regra de Volcker. O Balcão de Ativos HQLA Brasileiro da Regra Volcker depende de duas exclusões das restrições na negociação de ativos próprios das Regras da Volcker: os relacionados às atividades de Gestão de Liquidez e Acordo de Recompra (conforme descrito anteriormente na Seção 6). As isenções propostas às exigências desta Política podem

precisar se basear em diferentes fontes de legitimidade dentro das Regras de Volcker, que podem exigir, dentre outras coisas, o desenvolvimento de documentação, controles e/ou capacidade de reporte de métricas antes da execução de tais atividades. Estes fatores serão considerados pelos solicitantes e pelos provedores de aprovação de isenção às exigências desta Política.

L. Propriedade

Esta política é de responsabilidade de Corporate Treasury.

M. Políticas Relacionadas

- [Código de Conduta](#)
- [Declaração de Apetite ao Risco Global \(I-G-005\)](#)
- [Política de Negociação de Ativos Pessoais \(I-A-045\)](#)
- [Negociação de Ativos Próprios da Regra de Volcker \(I-A-047\)](#)
- [Fundos Cobertos pela Regra de Volcker \(I-A-049\)](#)
- [Política Global de Compliance e Governança da Regra de Volcker \(I-A-048\)](#)
- [Política de Gestão do Capital \(II-F-125\)](#)
- [Política da Carteira de Investimentos de Corporate Treasury \(II-F-190\)](#)
- [Política de Compliance e Governança da Regra de Volcker para Corporate Treasury \(I-F-201\)](#)
- [Política de Risco da Taxa de Juros \(II-F-245\)](#)
- [Política de Liquidez \(II-F-250\)](#)
- [Política do Índice de Cobertura de Liquidez \(II-F-260\)](#)
- Procedimento *Master Desk* para o Portfolio Management Group (Portfolio Management Group Master Desk Procedure) (III-FT-480)

N. Histórico de Revisão

- 30 de junho de 2016 – publicação inicial

Anexo A: Detalhes dos Instrumentos de Investimento Admissíveis no Balcão de HQLA Brasileiro

A seguir há uma descrição de diferentes formas de títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro. O Balcão de HQLA do Brasil investe ou realiza atividades de acordo de recompra com os ativos listados abaixo.¹

1. Letras do Tesouro Nacional (LTNs) são os ativos mais simples do mercado nacional em termos de precificação, já que não pagam cupons de juros e têm um único fluxo do principal na data de vencimento (título de cupom zero ou título de desconto). O valor do principal a ser pago é sempre de R\$ 1.000, independentemente da data de emissão ou resgate.
2. As Notas do Tesouro Nacional série F (NTN-Fs) são títulos de renda fixa que pagam cupons de juros compostos (10%/year) semestralmente e têm fluxo do principal na data de vencimento (título conservador). Como as LTNs, o montante do principal a ser pago no vencimento é sempre R\$ 1.000.
3. As Notas do Tesouro Nacional séries B e C (NTN-b e NTN-Cs) são títulos indexados à inflação que pagam cupons semestrais e têm um pagamento do principal na data do vencimento, semelhante às NTN-Fs. No entanto, os montantes de fluxo de caixa (cupons de principal e juros) são atualizados a partir da data de referência, de acordo com o índice do título, que é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - CPI) para NTN-Bs e o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) para NTN-Cs. No vencimento, pagam R\$ 1.000 ajustado pelo índice de referência da data de resgate.
4. As Letras Financeiras do Tesouro (LFT) são títulos de taxa flutuante, cuja estrutura é similar a das LTNs, já que não pagam cupons de juros têm um fluxo do principal na data de vencimento. No entanto, o montante principal é ajustado de acordo com a taxa SELIC acumulada do período, ou seja, o montante de R\$ 1.000 é ajustado com base no índice indicado anteriormente, da data de referência à data de resgate.

¹ A descrição dos títulos baseia-se nas fornecidas pelo Tesouro Nacional do Brasil (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/english/public_debt/characteristics_bonds.asp)

Anexo B: Relatórios Trimestrais da Carteira de Investimentos aos Comitês de Supervisão

A tabela abaixo é um exemplo do formato geral de um relatório, que deve ser usado para relatar detenções da carteira, de acordo com a **Seção D.3**. Os ajustes a este formato se justificam ocasionalmente a fim de manter a relevância do relatório com relação ao monitoramento de risco e da carteira. Outras informações sobre a carteira também podem ser relatadas.

Setor/Subsetor do Ativo	%	Custo Amortizado	Valor Justo – Preço de Fornecedores	Ganhos/(Perdas) Não Realizados	QTD. de Alterações ao Custo Amortizado	QTD de Alterações ao Ganho/(Perda) Não Realizado	Duração Efetiva	Duração do Spread	DV01	WAL	Rentabilidade de do Mercado (%)
Disponíveis para venda (AFS)											
...											
Total de Títulos AFS											
Mantidos até o vencimento (HTM)											
...											
Total de Ativos HTM											
Total de Ativos da Carteira											